Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO/RJ

PROCESSO Nº 0061919-27.1996.8.19.0001
Falência

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E CONSULTORIA EMPRESARIAL, nesse ato representada pela sócia Dra. Lívia Gavioli Machado, pessoa jurídica nomeada para o encargo de Síndica nos autos da falência em epígrafe, em conjunto com a **responsável técnica, Dra. Iracema Barroso Fontani**, conforme consignado no despacho de nomeação, vêm, respeitosamente, perante V. Exa., informar e requerer o quanto segue:

1. FL 7262 - DESPACHO

Esta Auxiliar manifesta ciência da r. decisão de fl. 7262[1], especialmente quanto às determinações de: (i) expedição de ofício ao Banco do Brasil para apresentação dos extratos completos das contas judiciais nº 4000106840270 e nº 4600130644391, conforme requerido às fls. 7.254; e (ii) reiteração da intimação do BACEN, nos termos determinados às fls. 7.214, 3º item, com o cadastramento da Procuradora que se manifestou às fls. 7.097.

No que tange ao **andamento do Recurso Especial nº 0063538-13.2024.8.19.0000 - AREsp nº 3021865/RJ (2025/0283733-5)**, informa ter sido proferida decisão em 12/06/2025, na qual, com fundamento no art. 253, parágrafo único,

[1] Oficie-se ao Banco do Brasil, para que apresente extrato completo das contas judiciais nº 4000106840270 e nº 4600130644391, como requerido às fls. 7254.Sem prejuízo, considerando o decurso de considerável lapso temporal, informe o Adminstrador Judicial o andamento do Recurso Especial nº 0063538-13.2024.8.19.0000. Ainda, reitere-se a intimeção determinada às fls. 7214, 3º item, para a manifestação do BACEN, devendo o Processamento cadastrar o nome da Procuradora que se manifestou às fls. 7097 para tanto.

TJRJ CAP EMP05 202600957030 16/03/26 14:53:08138552 PROGER-VIRTUAL

inciso II, alínea "a", do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, conheceu-se do agravo para não conhecer do recurso especial.

Na mesma decisão, consignou-se a majoração da verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor anteriormente arbitrado, nos termos do art. 85, §11, do Código de Processo Civil.

ÚLTIMA FASE: **02/03/2026 (05:06) MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) DECISÕES E VISTAS EM 02/03/2026**

Informa, ainda, que o feito se encontra com vista ao Município, não havendo matéria apta ao prosseguimento do recurso, aguardando-se, assim, o respectivo trânsito em julgado.

2. DO PEDIDO DE RENÚNCIA

Esta Auxiliar, respeitosamente, manifesta seu agradecimento pela confiança depositada por ocasião de sua nomeação para o encargo de Síndica. Todavia, por motivos de foro íntimo, aliados a supervenientes razões de ordem profissional, encontra-se impossibilitada de dar continuidade ao exercício da função, razão pela qual apresenta sua **RENÚNCIA** ao referido encargo, requerendo seja a presente acolhida, com a adoção das providências necessárias à nomeação de substituto.

A fim de garantir absoluta transparência e continuidade da administração falimentar, com fundamento no art. 69 do Decreto-Lei 7.661/45, passa-se ao relatório minucioso das providências adotadas.

3. DA CONTINUIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DA MASSA FALIDA

Cumpre esclarecer que, quando da nomeação da pessoa jurídica ATIVOS Administração Judicial e Consultoria Empresarial para o encargo de Síndica da Massa Falida, **este MM. Juízo consignou expressamente que a condução técnica dos trabalhos pela Dra. Iracema Barroso Fontani,** também, ora subscritora.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7276
Carimbado Eletronicamente

Desde então, as atividades inerentes à administração da massa falida vêm sendo desenvolvidas em **atuação conjunta**, com a coordenação da pessoa jurídica nomeada e a condução técnica da responsável indicada, sempre com o objetivo de conferir celeridade e eficiência ao andamento do feito.

Nesse período, foram promovidas diversas providências relevantes para o regular prosseguimento da falência, dentre elas a análise do extenso acervo processual, a elaboração de relatório circunstanciado, a atualização do Quadro Geral de Credores, bem como o acompanhamento das diligências voltadas à realização de ativos e à regularização de pendências processuais.

Registra-se, ainda, que a atuação da administração judicial não se limitou às providências internas do processo falimentar. **A responsável técnica, em conjunto com a administradora judicial nomeada, passou também a acompanhar e conduzir as ações judiciais envolvendo a massa falida**, nas esferas cível, tributária e previdenciária, promovendo a defesa dos interesses da massa falida e o acompanhamento do respectivo contencioso.

Tal circunstância evidencia o conhecimento já consolidado acerca do **acervo processual relacionado à presente falência**, bem como das medidas necessárias à regular condução da administração da massa.

Nesse contexto, considerando o estágio avançado do processo falimentar, o conhecimento já adquirido acerca das particularidades da presente massa falida, bem como as providências já adotadas para viabilizar o regular prosseguimento e encerramento do feito, entendem as subscritoras que a substituição integral da administração poderia acarretar atraso desnecessário à conclusão do processo.

Assim, **caso V. Exa. entenda por acolher a renúncia apresentada pela pessoa jurídica ATIVOS Administração Judicial e Consultoria Empresarial**, e visando preservar a continuidade e eficiência da administração da massa falida, requer-se respeitosamente que seja **avaliada a possibilidade de manutenção da Dra. Iracema Barroso Fontani no exercício do encargo de Síndica da Massa Falida**, permitindo-se a continuidade dos trabalhos já desenvolvidos.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Capturado eletronicamente

Tal solução, além de preservar o conhecimento já consolidado acerca do acervo processual e das providências em curso, contribui para a **eficiência e celeridade buscadas por este Juízo no encerramento do feito**, evitando-se desnecessária descontinuidade na condução da administração da massa falida.

4. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

4.1. Fls.6.152 e 6.170 - Da nomeação e da juntada do Termo de Compromisso

Em cumprimento ao r. despacho de fls. 6.152, informou o aceite ao cargo, promovendo a juntada do Termo de Compromisso devidamente assinado às fls. 6.170.

4.2. Fls. 6.198/ 6.232 - Do relatório circunstanciado

Inicialmente, cumpre esclarecer que o Banco Open S.A, seus sócios e a Open S/A Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários tiveram a falência decretada em 14.05.2001, após intervenção do Banco Central e decorrente pedido realizado pelo Liquidante Extrajudicial, Sr. Antônio Roberto Nobrega da Telles de Menezes, nos termos da r. sentença de fls. 458/465, publicada em 21 e 22.05.2001.

Dado à nomeação, esta Síndica apresentou Relatório Circunstanciado com o objetivo de imprimir celeridade ao encerramento da falência.

Para a elaboração do referido relatório, procedeu-se à análise minuciosa de 6.167 páginas do processo principal, 2.488 páginas da **Ação de Responsabilidade Civil,** bem como dos incidentais (IDPJ), respectivos recursos e das ações correlatas que correspondem, **atualmente a 23(vinte e três) processos, sendo 10 (dez) cíveis 10 (dez) tributárias e 2 (dois) Recursos Especiais Cíveis, um tramitando na Corte Superior de Justiça e outro aguardando remessa pela 3ª Vice-Presidência do Eg. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro,** evidenciando o extenso acervo processual examinado para a consolidação das informações e adoção das providências necessárias ao regular prosseguimento do feito.

No relatório, foram abordados: **(i)** o histórico e a necessidade de atualização do Quadro Geral de Credores, com referência ao QGC de 18/09/2017; **(ii)** os rateios

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Cartório Eletronicamente

realizados (com pagamento integral dos trabalhistas) e a situação do rateio da classe quirografária, incluindo pendências para viabilização de novo rateio; **(iii)** a situação dos ativos, com registros de bens já alienados e de diligências necessárias para a regularização/atualização e possível realização de ativos remanescentes; e **(iv)** o status de ações correlatas e acordos, inclusive apontando pendências de verificação de cumprimento e providências para prosseguimento.

Ao final, visando imprimir celeridade ao feito fora requerido: **(a)** a intimação do antigo Administrador Judicial (Dr. Fabrício Dazzi) para apresentar prestação de contas nos autos principais (ou informar em qual incidente já o fez); **(b)** a expedição de despacho-ofício ao Banco do Brasil para informar o saldo atualizado da conta judicial 4000106840270 e realizar nova busca por valores/ativos (contas, aplicações, investimentos, ações e seguros) em nome do Banco Open S.A. e da Open S/A Corretora, com imediata remessa de eventuais valores à conta judicial da massa; **(c)** a expedição de despacho-ofício ao Banco Central do Brasil para efetuar buscas por valores/ativos em nome das mesmas pessoas jurídicas e, em caso positivo, determinar que as instituições transfiram imediatamente os valores à conta judicial 4000106840270; **(d)** a expedição de ofício ao Banco Itaú para informar a destinação de 18.630 ações preferenciais escriturais da Embratel Participações S/A; **(e)** a expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis de Cubatão/SP e São Gonçalo/RJ para envio de certidões atualizadas dos imóveis listados; **(f)** a apreciação da proposta de acordo formulada por Marcus Pinto Natividade; e **(g)** o deferimento do arbitramento de honorários em favor desta Auxiliar.

4.3. Do Quadro de Credores

4.3.1. Fls. 6369/6380 - Da terceira retificação ao Quadro Geral de Credores

Esta Sindica apresentou a **terceira retificação do Quadro Geral de Credores (QGC)** da Massa Falida do Banco Open S/A, em razão de alterações posteriores à última publicação (2017), envolvendo reclassificação, cessões de crédito, exclusões e consolidação de valores, com o objetivo de atualizar o passivo e viabilizar futuro rateio.

Foram abordados, em síntese:

- **Histórico dos QGCs anteriores**, com destaque para o pagamento integral dos créditos trabalhistas e para o rateio realizado aos quirografários, permanecendo saldo reservado e valores ainda não rateados;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

- **Reclassificação do crédito de Cezar Mattar e Angela Dias** como trabalhista (honorários advocatícios reconhecidos com natureza trabalhista por decisão judicial);
- **Reorganização dos créditos da Fazenda Nacional**, que passaram a ser consolidados como créditos fiscais;
- **Alterações na titularidade de créditos quirografários**, em razão de cessões (AGEMORP, André Luiz Dib Rego, MPL Investimentos, Banco Bradesco), além da exclusão de créditos sub judice;
- **Atualização da lista de reservas de crédito**, conforme apuração pericial.
- Consolidação do passivo total em **R$ 9.535.840,91**, atualizado até a data da quebra;
- Necessidade de expedição de ofício ao Juízo da falência do Banco Pontual, para ciência e manifestação acerca do crédito reservado, sob pena de rateio suplementar.

Ao final, requereu: (i) a homologação da terceira retificação do QGC com publicação; (ii) a intimação dos credores trabalhistas para viabilizar pagamento; e (iii) a expedição de ofício ao Juízo da falência do Banco Pontual, para manifestação no prazo de 60 dias, sob pena de rateio entre os credores remanescentes.

4.3.2. FLS. 6.586/6.588 - Adequação do Quadro Geral de Credores

Às fls. 6.586/6.588, apresentou o Quadro Geral de Credores, com as retificações que se fizeram necessárias no curso do feito, mantido a apuração do passivo no montante de R$ 9.535.840,91, cuja publicação foi determinada às fls. 6.648/6.651.

4.4. Fls.7.121/7.128 - Do Plano de Realização de Ativos e Arrecadação Imóveis

Esta Sindica apresentou manifestação com **apresentação de Plano de Realização de Ativos** elaborado pelos leiloeiros Renato Scholobach Moyses e Jonas Gabriel Antunes Moreira.

No mesmo ato, a fim de viabilizar a alienação/regularização de bens e a continuidade dos atos de administração, foram realizados os seguintes pedidos:

a. A expedição de ofício à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano do Município de São Gonçalo, localizada à Rua Coronel Rodrigues, nº 26 – Centro, São Gonçalo - RJ, 24440-460, a fim de que confirmasse:

- o logradouro Rua 13 Estância, Pendotiba, foi renomeado para Rua das Acácias, Bairro Maria Paula;
- o logradouro Rua 10 Estância, Pendotiba, foi renomeado para Rua dos Girassóis, Bairro Maria Paula.

b. A expedição de ofício ao 6º Cartório de Registro de Imóveis de São Gonçalo, localizado à R. Dr. Feliciano Sodré, 97 - Centro - São Gonçalo/RJ, CEP: 24440-440, determinando que sejam averbadas, com urgência, a arrecadação nas Matrículas nº 4547, 4582, 4548, 4575, 4578, 4587, 4620, 4628, 4637, 4638;

c. A solicitação do Ministério Público, para que possa apresentar a certidão com o valor total dos débitos da massa e o valor total em conta corrente vinculada ao processo, a fim de embasar os requerimentos de gratuidade nos processos satélites;

d. A expedição de ofício ao Banco do Brasil para apresentar extrato completo das contas judiciais vinculadas a esta Falência, sendo conhecidas as de nº 4000106840270, 4000106840270 e 4600130644391. Caso existam valores disponíveis nas contas 4000106840270 e 4600130644391, requer, desde logo, que sejam transferidos para a conta de nº **4000106840270**, a fim de que os saldos sejam unificados. Da mesma forma, caso sejam identificadas outras contas judiciais nesta Falência, solicita a emissão de extrato completo e unificação do saldo junto à conta principal;

e. A certificação pela z. Serventia da ausência de manifestação do Banco Itaú em resposta ao ofício encaminhado (id. 6898, 6906 e 6924.). Em sendo o caso, requer o reenvio do referido ofício;

f. Anuência ao pagamento do valor atualizado pelo Banco Central do Brasil, conforme id 7113/7115, esclarecendo, todavia, que a possibilidade de pagamento via boleto deve ser confirmada pelo Banco do Brasil, uma vez que todo o ativo disponível da Massa falida se encontra depositado em conta judicial;

g. A intimação do arrematante ONOFRE F. DO CARMO para cumprir, administrativamente, com as exigências apontadas pelo DETRAN-RJ em id. 6980/6984;

h. O cumprimento do item 5 da decisão de id. 7000/7001, referente à expedição de certidão acerca de pagamento anterior de honorários provisórios do Síndico substituído, a partir da decisão de fl. 3.287, onde foram fixados os referidos honorários, até a fixação dos honorários definitivos (id.6648, item 1).

4.4.1. Fls. 7.193/7.201 - Da juntada do Plano de Realização de Ativos da Massa Falida

Em atenção ao noticiado às fls. 7.121/7.128, esta Síndica informou que, por equívoco, o Plano de Realização de Ativos da Massa Falida, elaborado pelos leiloeiros Renato Scholobach Moyses e Jonas Gabriel Antunes Moreira, não havia sido oportunamente anexado aos autos, razão pela qual requereu a respectiva juntada, a fim de promover a devida regularização processual.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7281
Carimbado Eletronicamente

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANTIGO SINDICO E DO ARBITRAMENTO DOS HONORÁRIOS DA ATUAL SINDICA

5.1. Da prestação de contas – Incidente nº 0055214-65.2023.8.19.0001.

Conforme anteriormente informado, às fls. 6.198/6.231, esta Síndica apresentou Relatório Circunstanciado, no qual requereu, dentre outras providências, a intimação do antigo Síndico, Dr. Fabrício Dazzi, para que promovesse, nos autos principais, a devida prestação de contas, nos termos do art. 69 do Decreto-Lei nº 7.661/45.

O pleito foi deferido por decisão de fls. 6.268, sendo expedido ato ordinatório às fls. 6.276/6.277 para a sua intimação. Conforme certidão de fl. 6.322, a intimação foi regularmente cumprida em 19/12/2022.

À fl. 6.598, o antigo Síndico informou a distribuição, por dependência, de sua prestação de contas, com fundamento no art. 69 do Decreto-Lei nº 7.661/45, sob o nº 0055214-65.2023.8.19.0001.

Posteriormente, às fls. 7.054/7.056, o Dr. Fabrício Dazzi noticiou a homologação proferida no referido incidente de prestação de contas, destacando o seguinte trecho da sentença:

> "Prestação de contas referente às despesas e receitas havidas no período de JANEIRO DE 2019 À AGOSTO DE 2022 relativamente à MASSA FALIDA DE BANCO OPEN S/A. O Ministério Público opinou favoravelmente às contas apresentadas (fl. 926). Isso posto, HOMOLOGO AS PRESTADAS, face à ausência de impugnação de interessados. Dê-se ciência ao Administrador Judicial e ao Ministério Público".

5.2. Dos Honorários da Ativos Administração Judicial

Conforme denota-se no item 1 da decisão de fls. 6648/6651, foram arbitrados os honorários da atual síndica em 3% sobre o montante arrecadado.

> "(...) 1) ID 6198, item 'h': Requer o Administrador Judicial o deferimento do arbitramento de honorários em seu favor. O Ministério Público apresentou discordância às fls.6299. Inicialmente deve ser destacado que a presente falência é regida pelo Decreto-Lei Nº 7.661/1945. O artigo 67 do Decreto-Lei nº 7.611/45 assim estabelece: "O síndico tem direito a uma remuneração, que o juiz deve arbitrar, atendendo à sua diligência, ao trabalho e à responsabilidade da função e à importância da massa, mas

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

sem ultrapassar de 6% até Cr$100.000,00; de 5% sobre o excedente até Cr$200.000,00; de 4% sobre o excedente até Cr$500.000,00; de 3% sobre o excedente até Cr$1.000.000,00; de 2% sobre o que exceder de Cr$1.000.000,00. § 1º A remuneração é calculada sobre o produto dos bens ou valores da massa, vendidos ou liquidados pelo síndico. Em relação aos bens que constituir em objeto de garantia real, o síndico perceberá comissão igual a que, em conformidade com a lei, for devida ao depositário nas execuções judiciais." Assim, o percentual de 6% é máximo, e o montante deve ser dividido entre todos os síndicos, evitando o esvaziamento do ativo da massa falida. Em que pese as ponderações do parquet, entendo que o percentual deve ser distribuído de forma proporcional ao trabalho realizado por cada profissional. Compulsando os autos, noto que apenas foram fixados honorários provisórios ao antigo síndico, no valor mensal de R$ 4.000,00, em janeiro de 2011 (id.3287). Considerando o montante recebido já pelo ex-síndico até a data da sua substituição, considerando, ainda, a fase atual da falência e os custos relativos ao exercício da função, fixo o percentual de 3% (três por cento) à atual síndica sobre o montante arrecadado. (...)".

6. DAS PENDÊNCIAS A SEREM DELIBERADAS

6.1. Fls. 7116/7183, 7225/7228 e 7254/7255 - Das manifestações da Sindica e das pendências a serem deliberadas.

Esta Sindica promoveu e acompanhou as providências necessárias ao cumprimento das determinações proferidas (pagamentos, expedição e acompanhamento de ofícios, diligências junto a instituições financeiras e órgãos registrais, e regularizações administrativas vinculadas a arrematações), restando, contudo, pontos que dependem de deliberação judicial e/ou impulso oficial (intimações, certificações, expedições e esclarecimentos), razão pela qual apresenta a seguir, de forma sistematizada, as pendências para apreciação deste Juízo.

6.1.1. Confirmações de recebimento de pagamentos

- **Credor Lincoln José Delloso dos Santos**

Aguarda a intimação do credor, por meio de seu patrono constituído, para que informe se houve o recebimento do crédito, considerando a necessidade de reiteração/regularização em razão de ausência de indicação de conta judicial em momento anterior.

- **Credor Global Tecnologia Contábil Ltda.**

Aguarda a intimação do credor para que informe se o pagamento viabilizado por ofício ao Banco do Brasil foi recebido, a fim de permitir o saneamento do controle de pagamentos do feito.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7283
Carimbado Eletronicamente

6.1.2. Regularização de representação/manifestação necessária

- Crédito conjunto – Dr. César Mattar (falecido) e Dra. Ângela das Graças da Costa Dias: Ante o falecimento do patrono Dr. Cezar Mattar, OAB/RJ 061.367, certificado pela z. Serventia, aguarda a intimação da Dra. Ângela das Graças da Costa Dias, OAB/RJ 095.710, uma vez que o referido crédito é conjunto a ambos, para que esta se manifeste acerca do crédito em seu favor.

6.1.3. Certificações e certidões cartorárias indispensáveis

- **Certificação/controle de pagamentos de honorários (histórico completo)**

Em cumprimento ao determinado no id 7000/7001, aguarda a expedição de certidão cartorária relacionando todos os pagamentos de honorários realizados no processo, com identificação dos beneficiários e valores, para conferência.

- **Certidão de débitos da massa e saldo em conta vinculada**

Em face das ações correlatas que a Massa Falida faz parte e da baixa possibilidade de êxito em relação às lides, foi requerido por esta Síndica, no id. 6829/6865 a autorização de desistência dos processos ou, subsidiariamente, que fosse autorizado o pagamento das custas com recursos da Massa Falida.

Intimado, o Ministério Público além de anuir com a desistência nos casos em que o êxito se demonstrava remoto, opinou pela concessão de gratuidade de justiça ou o pagamento de custas ao final, requerendo a expedição de certidão pela z. Serventia com o valor total dos débitos da massa e o valor total em conta corrente vinculada ao processo.

Desta forma, em cumprimento ao determinado no id 7000/7001, aguarda cumprimento/expedição de certidão contendo: **(i) o valor total dos débitos da massa** e **(ii) o valor total existente em conta vinculada/conta judicial**, medida necessária para controle do passivo e encaminhamento das providências correlatas.

6.1.4. Ofícios pendentes – respostas, certificações e reiterações

- **Banco Itaú – transferência de eventuais valores para conta judicial**

Ante os ofícios expedidos nos ids. 6898 e 6924, para transferência de possíveis valores existentes pertencentes à Massa Falida para a conta judicial nº 4000106840270,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbo Eletronicamente

aguarda a certificação da existência (ou não) de resposta ao ofício expedido; inexistindo retorno, requer seja certificada a inércia e reencaminhado/renovado o ofício, para cumprimento da determinação e preservação do ativo.

- **Cartórios de Registro de Imóveis – Cubatão/SP e São Gonçalo/RJ**

Diante dos ofícios expedidos sob ids 6899/6900, 6947 e 6949, aguardada a certificação nos autos o respectivo retorno — ou, se o caso, a ausência de resposta — pelos Cartórios de Registro de Imóveis (RGIs) destinatários, com a adoção das providências de praxe em caso de inércia, inclusive reiteração e demais medidas que V. Exa. entender cabíveis.

- **Banco do Brasil – extratos e unificação de saldos**

Aguarda a expedição de ofício ao Banco do Brasil, nos termos da decisão proferida à fl. 7262, para: **a)** envio de extratos completos das contas judiciais nº **4000106840270** e nº **4600130644391**; **b)** transferência/unificação de saldos para a conta principal do feito e; **c)** informação acerca de eventuais outras contas judiciais vinculadas ao processo.

6.1.5. Regularizações administrativas relacionadas a arrematações/DETRAN

- **Arrematante Onofre Figueiredo do Carmo – exigências do DETRAN/RJ**

Em relação às respostas de ofício conforme id. 6980/6984, nas quais constam as orientações administrativas fornecidas pelo Detran – RJ, aguarda o posicionamento exposto no id. 7126, com o pedido de intimação de Onofre Figueiredo do Carmo, para que proceda com o exigido pelo órgão, em atenção à manifestação de id. 7174.

- **Arrematante Anibal Gonzalez Garcia – ciência de carta de arrematação digital**

No id. 7119, Anibal Gonzalez Garcia veio aos autos informar o recolhimento de custas para autentificação dos documentos, referente ao pedido de 2 ª via da Carta de Arrematação, consoante petição de id. 6883.

Nesse contexto, cumpre informar que a carta de arrematação digital encontra-se no id. 7059, sendo assim, aguarda a intimação do arrematante para ciência da carta de arrematação digital já juntada aos autos, para adoção das providências subsequentes.

6.1.6. Do Plano de Realização de Ativos

Esta Síndica apresentou, no id. 7121/7155, o Plano de Realização de Ativos da Massa Falida, elaborado pelos leiloeiros Renato Scholobach Moyses e Jonas Gabriel Antunes Moreira, consoante nomeação na r. decisão, item 9, de id. 6648/6651.

A peça supramencionada pormenoriza os atos necessários ao prosseguimento da realização e regularização dos ativos, por esta razão, reitera-se os pedidos exarados na peça:

- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de São Gonçalo – renomeação de logradouros**

Aguarda a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano do Município de São Gonçalo, localizada à Rua Coronel Rodrigues, nº 26 – Centro, São Gonçalo - RJ, 24440-460, a fim de que confirme se:

i. o logradouro Rua 13 Estância, Pendotiba, foi renomeado para Rua das Acácias, Bairro Maria Paula;

ii. o logradouro Rua 10 Estância, Pendotiba, foi renomeado para Rua dos Girassóis, Bairro Maria Paula.

- **6º Registro de Imóveis de São Gonçalo – averbações de arrecadação**

Aguarda a expedição de ofício ao 6º Cartório de Registro de Imóveis de São Gonçalo, localizado à R. Dr. Feliciano Sodré, 97 - Centro - São Gonçalo/RJ, CEP: 24440-440, determinando que sejam averbadas, com urgência, a arrecadação nas Matrículas nº 4547, 4582, 4548, 4575, 4578, 4587, 4620, 4628, 4637, 4638.

6.1.7. Definição operacional de pagamento – BACEN e fluxo bancário

- **Manifestação do BACEN sobre modo de pagamento**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7286
Carimbo Eletronicamente

Em relação à discussão do valor devido ao BACEN, esta Síndica aponta que às fls. 7113/7115 a autarquia já veio aos autos esclarecer que a diferença entre o crédito reconhecido, no montante de R$21.702,53, e o boleto emitido pela autarquia, no valor de R$ 41.416,37, refere-se tão somente à correção monetária. Diante da informação, esta Síndica manifestou anuência ao pagamento do valor, às fls. 7121/7172, esclarecendo, todavia, que a possibilidade de pagamento via boleto deve ser confirmada pelo Banco do Brasil, uma vez que todo o ativo disponível da Massa falida se encontra depositado em conta judicial.

Desta forma, aguarda a intimação do BACEN para se manifestar/indicar o modo de operacionalização do pagamento compatível com a dinâmica de conta judicial, considerando as orientações bancárias relacionadas ao procedimento (inclusive quanto à possibilidade operacional noticiada).

- **Pagamento residual do Ex síndico (R$ 66.796,36)**

Consigna-se que o pagamento residual foi determinado a partir da conta judicial nº **4000106840270**, e que a AJ não se opôs à forma operacional indicada pelo Banco (transferência mediante emissão de boleto, conforme informação já aportada), portanto, aguarda-se apenas o encaminhamento/definição formal do fluxo necessário para cumprimento efetivo.

7. DO REQUERIMENTO:

Diante do exposto, requer:

i. O recebimento da renúncia apresentada **pela pessoa jurídica ATIVOS Administração Judicial e Consultoria Empresarial** ao encargo de administradora judicial;

ii. Caso acolhida a renúncia apresentada pela pessoa jurídica ATIVOS Administração Judicial e Consultoria Empresarial, **seja considerada a possibilidade de manutenção da responsável técnica Dra. Iracema Barroso Fontani no encargo de Síndica da Massa**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7287
Carimbado Eletronicamente

Falida, em atenção à continuidade dos trabalhos já desenvolvidos e à celeridade no encerramento do feito;

iii. A juntada e consideração do relatório detalhado de providências e pendências, para fins de continuidade e regular prosseguimento do feito;

iv. A adoção das demais providências necessárias ao regular andamento do processo.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de março de 2026.

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Lívia Gavioli Machado
OAB/SP nº 387.809

LIVIA GAVIOLI MACHADO

Assinado de forma digital por LIVIA GAVIOLI MACHADO
Dados: 2026.03.16 14:47:43 -03'00'

IRACEMA BARROSO DE OLIVEIRA FONTANI NETA
OAB/RJ nº 210.487